# Lei nº 3.825 de 17 de junho de 2020.

***Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º ……..…..
> I – cobertura de eventos de aposentadoria por incapacidade permanente, morte e idade avançada;
> ....."

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei." (NR)

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 11,84 (onze vírgula oitenta e quatro) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.
>
> Parágrafo único. A alíquota a que refere o *caput* obedecerá percentuais a seguir discriminados:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 17/06/2020.

_____

**Lei nº 3.825 de 17 de junho de 2020.**

| VIGÊNCIA | CUSTEIO (%) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | NORMAL | | ESPECIAL | TOTAL |
| | SERVIDOR | EMPREGADOR | EMPREGADOR | |
| 2020 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2021 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2022 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2023 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2024 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2025 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2026 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2027 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2028 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2029 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2030 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2031 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2032 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2033 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2034 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2035 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2036 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2037 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2038 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2039 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2040 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2041 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2042 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2043 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2044 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |
| 2045 | 14,00 | 14,00 | 11,84 | 39,84 |

"(NR)

Art. 4º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14. A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei." (NR)

Art. 5º O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 15. A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 17/06/2020.

_____

do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei.” (NR)

Art. 6º O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,00 (quatorze) por cento, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei.” (NR)

Art. 7º O artigo 81 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Salvo na hipótese de divisão entre aqueles que a eles fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei, terá valor inferior a um salário-mínimo nacional.” (NR)

Art. 8º Os dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, abaixo transcritos, passam a vigorar com a substituição do termo *“invalidez”* pelo termo *“aposentadoria por incapacidade permanente”*:

I – art. 37, inciso I, alínea “a”;

II – Seção I;

III – art. 38, caput, § 1º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e § 11;

IV – art. 42, § 4º;

V – art. 43;

VI – art. 68.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que *“Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”*:

I – o inciso II do artigo 2º;

II – o inciso III do artigo 2º;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 17/06/2020.

_____

III – a alínea “e” do inciso I do artigo 37;

IV – a alínea “f” do inciso I do artigo 37;

V – a alínea “g” do inciso I do artigo 37;

VI – a alínea “b” do inciso II do artigo 37;

VII – o art. 42;

VIII – o art. 43;

IX – o art. 44;

X – o art. 45;

XI – o art. 46;

XII – o art. 47;

XIII – o art. 48;

XIV – o art. 49;

XV – o art. 50;

XVI – o art. 60;

XVII – o art. 61;

XVIII – o art. 62;

XIX – o art. 63;

XX – o art. 64;

XXI – o art. 71;

XXII – a alínea “b” do inciso V do artigo 80;

XXIII – a alínea “c” do inciso V do artigo 80.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 17/06/2020.

_____

**Lei nº 3.825 de 17 de junho de 2020.**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º que entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de junho de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
Serafina Corrêa, 17/06/2020.

_____